



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/17
PLL Nº 120/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 118 /19 – CCJ

Altera o art. 7º e inclui art. 8º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para a construção e a manutenção e área para a implementação de estacionamentos de bicicletas gratuitos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O conteúdo normativo do art. 7º da Lei nº 10.260/07, na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei, ao dispor sobre aplicação de rendas públicas, incide em violação ao disposto no art. 94, incs. IV, VII e XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão do Município.

Ademais, os princípios constitucionais impedem a ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria sujeita à exclusiva competência do Poder Executivo. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes.

Isso posto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2019.


Vereador Cassio Troglido,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 14 - 5 - 19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/17
PLL Nº 120/17
Fl. 2

PARECER Nº 118 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol